

# PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 781, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Supremo Tribunal Federal.

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 755, de 13 de dezembro de 2021, que institui Sistema de Governança Organizacional do Supremo Tribunal Federal (SIGOV) e na Resolução nº 780, de 01 de julho de 2022, que institui a Política de Governança do Supremo Tribunal Federal (PG-STF),

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a sua capacidade de lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, aumentando a probabilidade de entrega de valor à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à implementação da gestão dos riscos no Tribunal de forma integrada, estruturada, abrangente, dinâmica, transparente e incremental, com vistas à evolução da maturidade da organização em gestão de riscos de forma sustentável; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 002983/2022,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Supremo Tribunal Federal (PGR-STF) com a finalidade de estabelecer princípios, objetivos, estrutura, responsabilidades e competências aplicáveis à gestão de riscos no âmbito do STF.

Parágrafo único. A gestão de riscos tem como premissa o alinhamento aos modelos de governança organizacional e de gestão, ao planejamento estratégico e à cadeia de valor institucionalizados no âmbito do STF.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução considera-se:

I - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável para a tomada de decisão;

II - estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos, as metodologias e os ajustes organizacionais para a gestão de riscos;

III - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem ao risco;

IV - gestão de riscos: conjunto de estruturas, alçadas, processos, metodologia e atividades coordenados para dirigir e apoiar o STF no que se refere aos riscos;

V - gestor do risco: titular da unidade responsável pelo objeto de gestão, gestor ou servidor que tem a responsabilidade e a autoridade para gerir determinado risco no âmbito de sua unidade e nos demais objetos de gestão que lhe são afetos;

VI - governança organizacional: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à implementação de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VII - impacto: consequência da materialização do evento de risco nos objetivos;

VIII - incerteza: impossibilidade de definir com exatidão a ocorrência ou não de um evento futuro;

IX - nível do risco: resultado da aferição da criticidade do risco;

X - objetos de gestão de riscos: serviços, processos de trabalho e atividades constantes do manual de organização da unidade, bem como projetos, iniciativas, ações institucionais ou objetivos estratégicos do tribunal em que a realização da gestão de riscos venha colaborar para o atingimento de seus objetivos;

XI - objetos prioritários: processos, projetos e funções organizacionais tidos como sensíveis pela alta administração constantes do plano anual de gestão de riscos;

XII - probabilidade: medida da possibilidade de ocorrência de um evento de risco nos objetivos;

XIII - processo de gestão de riscos: conjunto de atividades para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações que possam afetar o alcance dos objetivos do STF;

XIV - risco estratégico: risco cuja eventual materialização possa dificultar ou impedir o alcance dos objetivos estratégicos do tribunal;

XV - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a afetar o alcance dos objetivos definidos para o objeto de gestão de riscos no âmbito do STF, pode ser um incidente, ocorrência ou mudança que pode impactar de alguma maneira no alcance dos objetivos;

XVI - riscos principais: riscos relacionados ao alcance dos objetivos estratégicos ou a objetos prioritários do Tribunal relacionados a serviços, processos de trabalho, projetos e funções organizacionais tidos como sensíveis pela alta administração;

XVII - titular da unidade administrativa: titulares das Secretarias, Assessorias e demais unidades de mesmo nível hierárquico; e

XVIII - valor: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo STF, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público.

Art. 3º Para fins da aplicação da PGR-STF, as unidades do STF deverão observar os fundamentos, o processo e a metodologia de gestão de riscos previstos no Guia de Gestão de Riscos do STF.

§ 1º A gestão de riscos deve ser dirigida e apoiada pela Alta Administração.

§ 2º A PGR-STF deve ser observada nos níveis estratégico, tático e operacional, sendo aplicável à estratégia, aos serviços, aos processos de trabalho, às atividades, aos projetos e aos programas.

§ 3º A gestão de riscos tem como propósito identificar e analisar cenários, proteger, criar e agregar valor, com vistas à melhoria do desempenho, à promoção da inovação e ao alcance dos objetivos do tribunal.

Art. 4º A gestão de riscos no STF ocorre de modo contínuo, em etapas sucessivas de modo a incrementar a maturidade da gestão de riscos da organização.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

### Seção I Dos Princípios

Art. 5º A gestão de riscos deve observar os seguintes princípios:

I - geração de valor;

II - integração à estratégia, aos serviços, aos processos de trabalho, aos projetos e aos programas organizacionais;

III - implementação sistemática, estruturada e abrangente;

IV - dinamismo, incremento por ciclos, personalização e capacidade de reação a mudanças;

V - fundamentação nas melhores informações disponíveis e integração à tomada de decisão;

VI - senso de oportunidade e abertura à inovação, com vistas à melhoria contínua;

VII - respeito aos fatores humanos e culturais da organização;

VIII - ser transparente e inclusiva; e

IX - simplificação dos serviços.

### Seção II Do Objetivo da PGR-STF

Art. 6º O objetivo da PGR-STF é orientar o processo de gestão de riscos no âmbito do STF, de forma a:

I - promover a melhoria dos processos de tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional, por meio do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

II - subsidiar, de forma integrada, a elaboração e a execução do planejamento estratégico institucional, seus desdobramentos e a cadeia de valor;

III - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos do tribunal, por meio da redução dos riscos e do aumento da eficiência dos processos de trabalho para geração de valor à sociedade;

IV - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

V - estimular a transparência organizacional e contribuir para uma gestão responsável, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

VI - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

VII - estabelecer responsabilidades e competências para os atores envolvidos no processo de gestão de riscos;

VIII - estabelecer a análise crítica do desempenho da organização;

IX - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

X - disseminar a cultura de gestão de riscos, sensibilizando os gestores e o corpo funcional quanto à efetiva implementação da gestão de riscos, bem como seus aspectos relativos à governança;

XI - promover a capacitação contínua do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas; e

XII - propor, prover e manter soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gestão de riscos.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º As unidades do STF devem observar a metodologia de gestão de riscos e aplicar as seguintes etapas na implementação do processo de gestão de riscos, no que couber:

I - definição do objeto da gestão de riscos;

II - fixação de objetivos;

III - estabelecimento do contexto;

IV - identificação de riscos;

V - análise de riscos;

VI - avaliação do nível dos riscos;

VII - resposta/tratamento a riscos;

VIII - monitoramento; e

IX - informação e comunicação.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

### Seção I Composição

Art. 8º Compõem a estrutura da PGR-STF:

I - Comitê Executivo Superior (CES);

II - Comitê de Riscos (CR-STF), coordenado pela Assessoria de Apoio Gerencial (APG);

III - APG;

IV - Titulares das unidades administrativas;

V - gestores de riscos; e

VI - Auditoria Interna (AUDI), no desempenho de seu papel consultivo.

§ 1º A composição do CR-STF está definida na Política de Governança do STF.

## **Seção II Das competências**

Art. 9º Compete ao CES:

- I - analisar a proposta de alterações na Política de Gestão de Riscos e submeter à aprovação do Presidente do Tribunal ou do Tribunal Pleno Administrativo;
- II - definir os objetos prioritários da gestão, com apoio técnico do CR-STF, dando conhecimento ao Presidente do Tribunal; e
- III - aprovar o plano anual de gestão de riscos, dando conhecimento ao Presidente do Tribunal.

Art. 10. Compete ao CR-STF, além das atribuições previstas na Política de Governança do STF:

- I - monitorar e avaliar os resultados da PGR-STF, sugerindo mudanças, soluções e aperfeiçoamentos sempre que necessário e submeter a proposta de alteração para análise do CES;
- II - propor a estratégia e a estrutura de gestão de riscos, incluindo a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;
- III - propor diretrizes para definição dos objetos prioritários para gestão de riscos;
- IV - estabelecer os critérios para identificação dos riscos principais, bem como sugerir a periodicidade das etapas e ciclos às instâncias superiores de governança;
- V - elaborar proposta de plano anual de gestão dos riscos principais e submeter à aprovação do CES;
- VI - coordenar o levantamento e a identificação dos riscos principais e monitorar o plano anual de gestão dos riscos principais do Tribunal;
- VII - supervisionar a atuação das unidades e dos gestores de riscos no processo de gestão de riscos relacionados aos objetos de sua área de atuação;
- VIII - garantir o alinhamento da gestão de riscos com o Programa de Integridade do STF e com os padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética dos servidores do STF;
- IX - incentivar boas práticas de governança e de gestão de riscos; e
- X - analisar e validar as soluções de tecnologia da informação relativas à gestão de riscos.

Art. 11. Compete à APG unidade responsável pela conformidade e pelo apoio à aplicação da metodologia de gestão de riscos:

- I - definir, aperfeiçoar e divulgar a metodologia e as ferramentas de gestão de riscos;
- II - assessorar e dar suporte aos gestores na aplicação e conformidade das metodologias de gestão de riscos do STF em suas áreas de atuação;
- III - auxiliar o CR-STF em suas competências relacionadas à gestão de riscos;
- IV - propor ações de capacitação continuada em Gestão de Riscos para os membros e os servidores do STF, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
- V - avaliar a condução do processo de gestão dos riscos do STF;
- VI - realizar estudos e propor diretrizes para a escolha dos objetos prioritários a serem considerados no plano anual de gestão de riscos principais;
- VII - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos; e
- VIII - elaborar plano de comunicação de gestão de riscos, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social (SCO).

Art. 12. Compete aos titulares das unidades:

- I - identificar os objetos de gestão sob sua responsabilidade;
- II - estruturar, coordenar, monitorar e aplicar o processo de gestão de riscos em sua unidade, com o apoio da APG, sempre que considerarem necessário;
- III - priorizar os riscos identificados nos objetos de gestão da unidade para fins de tratamento;
- IV - apoiar os gestores de sua unidade para que possam conduzir as ações de identificação, avaliação e tratamento dos riscos;
- V - gerir os riscos dos objetos de gestão que tenham natureza transversal dentro da sua unidade;
- VI - fomentar a capacitação dos servidores da unidade no tema gestão de riscos;
- VII - monitorar, de forma estruturada, os riscos dos objetos de gestão de sua unidade;
- VIII - reportar ao CR-STF o resultado da gestão de riscos de sua unidade que, em função do impacto para o tribunal, possam comprometer o atingimento dos objetivos institucionais, ressaltados os casos em que houver necessidade de sigilo;
- IX - promover a implementação dos controles internos de sua unidade; e
- X - prover o CR-STF de informações, quando solicitadas.

Art. 13. Compete aos gestores de riscos:

- I - conduzir e executar ações de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos objetos de gestão de sua unidade conforme as diretrizes da gestão de riscos, monitorá-los e reportá-los tempestivamente ao superior hierárquico e ao CR-STF, conforme o caso;
- II - assegurar que o risco seja avaliado e gerenciado de acordo com a PGR-STF;
- III - monitorar continuamente os riscos de modo a garantir o adequado tratamento a estes riscos;
- IV - reportar tempestivamente os riscos identificados e os tratamentos adotados ao titular da respectiva unidade e ao superior hierárquico conforme o caso;
- V - garantir que as informações sobre os riscos identificados estejam disponíveis para a tomada de decisão; e
- VI - propor e operacionalizar controles internos, comunicando eventuais falhas ao titular da unidade; e
- VII - fomentar a capacitação dos servidores e demais colaboradores no tema gestão de riscos.

§ 1º O gestor do risco pode ser o responsável por um ou mais processo de trabalho, subprocesso, atividade, ação ou pela implementação de um projeto.

§ 2º Em objeto de natureza transversal, a responsabilidade será compartilhada, podendo ser indicado um gestor de risco específico ou mais de um gestor, quando a situação exigir.

§ 3º Quando houver dúvida sobre a definição do gestor de determinado risco, caberá ao superior imediato decidir.

Art. 14. As competências atinentes à unidade de auditoria interna estão previstas nos seus regulamentos próprios.

Art. 15. Compete a todos os servidores e demais colaboradores do STF, envolvidos com o objeto de gestão de riscos:

- I - contribuir com as ações de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos;
- II - participar das ações de capacitação que forem disponibilizadas;
- III - reportar tempestivamente os riscos aos gestores;
- IV - sugerir ações para tratamento dos riscos aos gestores; e
- V - comunicar falhas nos controles internos da gestão aos gestores de forma tempestiva e contribuir para o aprimoramento das ações visando a correção de falhas identificadas.

## **Seção III Das reuniões e procedimentos do CR-STF**

Art. 16. As reuniões ordinárias do CR-STF deverão ser agendadas preferencialmente ao final de cada quadrimestre.

§ 1º A pauta, data e horário das reuniões serão definidos previamente e comunicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A forma de comunicação e convocação das reuniões será por meio eletrônico.

§ 3º A reunião será realizada com quórum de maioria absoluta dos membros.

Art. 17. As deliberações serão tomadas por votos da maioria dos membros presentes na reunião.

§ 1º Na ausência ou impedimento de membro titular, o respectivo suplente deve assumir suas atribuições.

§ 2º Os suplentes podem participar das reuniões, mas somente votam no exercício da suplência.

§ 3º Em caso de empate, prevalece o voto do coordenador do Comitê.

§ 4º A deliberação poderá ser por meio eletrônico, ressalvado o direito de seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 18. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante solicitação de qualquer dos membros do CR-STF.

Art. 19. As reuniões deverão ser registradas em ata e inseridas em processo específico no SEI.

Art. 20. O CR-STF poderá convidar outros profissionais para participarem de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos relacionadas às atribuições do Comitê.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ficam revogados o inciso III do art. 1º, o inciso V do art. 9º e o Anexo III da Resolução nº 638, de 10 de junho de 2019.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**